



Assembleia Municipal de Almada

Regimento

Mandato de 2021-2025

ÍNDICE

CAPITULO I - Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Deputados Únicos Representantes de Um Partido e Deputados Municipais, Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 1.º - Natureza, composição	7
Art.º 2.º - Fontes normativas e funcionamento	7
Art.º 3.º - Competências de apreciação e Fiscalização	8
Art.º 4.º - Competências de funcionamento da Assembleia Municipal	11

SECÇÃO II - DEPUTADOS MUNICIPAIS

Art.º 5.º - Duração do mandato	11
Art.º 6.º - Alteração da composição da Assembleia	12
Art.º 7.º - Suspensão do mandato	12
Art.º 8.º - Ausência inferior a 30 dias	13
Art.º 9.º - Renúncia ao mandato	13
Art.º 10.º - Perda de mandato	14
Art.º 11.º - Preenchimento de vagas	14
Art.º 12.º - Substituição dos Deputados Municipais	15
Art.º 13.º - Garantias de Imparcialidade - Impedimentos, escusa e suspeição	15
Art.º 14.º - Direitos dos Deputados Municipais	17
Art.º 15.º - Deveres dos Deputados Municipais	19
Art.º 16.º - Imunidades	20
Art.º 17.º - Regime de Faltas	20

SECÇÃO III - GRUPOS MUNICIPAIS, DEPUTADOS ÚNICOS REPRESENTANTES DE UM PARTIDO E DEPUTADOS MUNICIPAIS INDEPENDENTES

Art.º 18.º - Grupos Municipais	21
Art.º 19.º - Partidos com um único Deputado Municipal	22
Art.º 20.º - Deputados Municipais Independentes	22
Art.º 21.º - Poderes e Direitos dos Grupos Municipais	22
Art.º 22.º - Poderes e Direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido	23

SECÇÃO IV - MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 23.º - Composição da Mesa	
Art.º 24.º - Eleição e destituição da Mesa	23
Art.º 25.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato	24
Art.º 26.º - Competência da mesa	25
Art.º 27.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	26
Art.º 28.º - Competências dos Secretários	28

SECÇÃO V - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Art.º 29.º - Constituição	29
Art.º 30.º - Funcionamento	29

CAPITULO II - Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 31.º - Sede, instalações e funcionamento	30
Art.º 32.º - Lugar na sala de reuniões e para a assistência	31
Art.º 33.º - Deveres do público	31
Art.º 34.º - Marcação e horas das sessões de reuniões	31
Art.º 35.º - Convocação das sessões	32
Art.º 36.º - Quórum	32
Art.º 37.º - Continuidade das Sessões	33
Art.º 38.º - Transmissão em <i>streaming</i>	33

SECÇÃO II - SESSÕES E REUNIÕES

Art.º 39.º - Sessões ordinárias	34
Art.º 40.º - Sessões extraordinárias	34
Art.º 41.º - Sessão solene comemorativa do 25 de abril	35

SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.º 42.º - Períodos das Sessões e Reuniões	36
Art.º 43.º - Período de intervenção dos cidadãos	37
Art.º 44.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	38
Art.º 45.º - Inscrições período de “Antes da Ordem do Dia”	40
Art.º 46.º - Período de “Ordem do Dia”	40

SECÇÃO IV - USO DA PALAVRA

Art.º 47.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	41
--	----

Art.º 48.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	42
Art.º 49.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal	42
Art.º 50.º - Fins e modo do uso da palavra	43
Art.º 51.º - Invocação do regimento e Perguntas à Mesa da Assembleia Municipal	43
Art.º 52.º - Requerimentos à Mesa da Assembleia Municipal	43
Art.º 53.º - Requerimento de baixa à Comissão	44
Art.º 54.º - Recursos	44
Art.º 55.º - Reações contra ofensa à honra ou consideração	44
Art.º 56.º - Protestos e contraprotestos	45
Art.º 57.º - Declarações de voto	45
 SECÇÃO V - ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES	
Art.º 58.º - Debates com Tempos Globais	46
Art.º 59.º - Duração do Uso da Palavra	47
Art.º 60.º - Termo do debate	47
Art.º 61.º - Maioria e voto	47
 SECÇÃO VI - DEBATES ESPECIAIS	
Art.º 62.º - Opções do Plano do Município e Serviços Municipalizados	47
Art.º 63.º - Revisões das Opções do Plano e Orçamentos	48
Art.º 64.º - Prestação de Contas e Inventário	48
Art.º 65.º - Moções de Censura - Iniciativa e Debate	48
Art.º 66.º - Moções de Censura - Votação e Consequências	49
Art.º 67.º - Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Iniciativa	49
Art.º 68.º - Debates temáticos sobre Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Debate	49
Art.º 69.º - Debate sobre Atividade e Situação Financeira do Município	50
Art.º 70.º - Debate sobre o estado do Município	50
 SECÇÃO VII - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	
Art.º 71.º - Maioria e voto	51
Art.º 72.º - Deliberações	51
Art.º 73.º - Ordem da Votação	52
Art.º 74.º - Formas de Votação	52
Art.º 75.º - Escrutínio Secreto	53
Art.º 76.º - Empate na votação	53

SECÇÃO VIII - DELIBERAÇÕES E DECISÕES

Art.º 77.º - Publicidade	54
Art.º 78.º - Executoriedade das Deliberações	54
Art.º 79.º - Atas	54

CAPITULO III - COMISSÕES

Art.º 80.º - Constituição das Comissões	55
Art.º 81.º - Competências e prazos dos relatórios e pareceres	
Art.º 81.º - A – Conteúdo dos relatórios e pareceres	56
Art.º 82.º - Composição e Mesa das Comissões	57
Art.º 83.º - Reuniões e Funcionamento das Comissões	57
Art.º 84.º - Participação de outros Deputados Municipais	58
Art.º 85.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	58
Art.º 86.º - Exercício de Funções	59
Art.º 87.º - Contactos Externos e Visitas de trabalho	59
Art.º 88.º - Atas das Comissões	60
Art.º 89.º - Informação sobre os trabalhos das Comissões	60

CAPITULO IV - PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS – DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS

Art.º 90.º - Forma	60
Art.º 91.º - Admissão e Seguimento	61
Art.º 92.º - Tramitação	61

CAPITULO VI - DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA

Art.º 93.º - Eleição	62
Art.º 94.º - Apresentação de Candidaturas	62
Art.º 95.º - Sufrágio	62

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I - INSTALAÇÕES, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA

Art.º 96.º - Instalações, Assessoria e Serviços de Apoio à Assembleia	63
---	----

SECÇÃO II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art.º 97.º - Relatório de Atividades	63
--------------------------------------	----

SECÇÃO IV – REGIMENTO

Art.º 98.º - Interpretação e Integração de Lacunas	63
--	----

Art.º 99.º - Alterações	64
Art.º 100.º - Publicação e Entrada em Vigor	64
Art.º 101.º - Norma Revogatória	64
ANEXO AO REGIMENTO	65

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMADA

(Mandato 2021 – 2025)

CAPÍTULO I

**Assembleia Municipal, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Deputados
Únicos Representantes de Um Partido e Deputados Independentes Mesa da
Assembleia Municipal e Conferência de Representantes**

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

- 1 - A Assembleia Municipal de Almada (doravante, “Assembleia Municipal”) é o órgão representativo do Município de Almada, dotado de poderes deliberativos, que visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, diligenciando no sentido do seu bem-estar e da sua segurança.
- 2 - A Assembleia Municipal é constituída pelos membros eleitos diretamente e pelos presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias.
- 3 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçam as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia e de União de Freguesias da área do Município, enquanto estes não forem instalados.
- 4 - Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes e são designados Deputados Municipais

Artigo 2.º

Fontes normativas e de funcionamento

A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais, e do presente Regimento.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e Fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Almada (doravante, “Câmara Municipal”):

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, devendo a Câmara Municipal organizar sessões de esclarecimento dirigidas aos Deputados Municipais e aos Deputados Únicos Representantes de Um Partido, para que estes possam acompanhar o processo de elaboração e consulta pública dos mesmos;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (“MMG”), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, que é objeto de legislação especial;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal;
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e União de Freguesias;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas i) e k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, em tempo útil, através da Mesa da Assembleia Municipal e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na redação em vigor;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança e outros que a lei determine;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia de feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - A informação da Câmara Municipal prevista na alínea b), do n.º 2 deve ser anual e enviada pelo Presidente da Assembleia Municipal à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.

6 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano nos termos da lei, com o limite de 2 (duas) vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana;
- b) Aprovar Moções de Censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;

2 - No exercício das suas competências, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 31.º, do Regimento.

SECÇÃO II

DEPUTADOS MUNICIPAIS

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão ou regresso antecipado do Deputado Municipal substituído;
- c) Cessação do mandato por morte;
- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do seu mandato, designadamente, por um dos seguintes motivos:

- a) Doença;
- b) Exercício de direitos parentais;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Atividade profissional ou política inadiável.

2 - O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido e é apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à data da sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 11.º do Regimento.

6 - O regresso antecipado é comunicado ao Presidente da Assembleia Municipal e produz efeitos no dia da receção da convocatória para a reunião da Assembleia Municipal seguinte, cessando nesse momento todos os direitos, obrigações e poderes do substituto.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os Deputados Municipais poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respetivo início e fim, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, obedecendo o disposto no artigo 11.º do Regimento.
- 3 - Quando a ausência ocorrer no intervalo de reuniões da Assembleia Municipal deve o Presidente da Assembleia Municipal convocar e dar posse ao substituto, publicar o ato por Edital e dar conhecimento do facto à Assembleia Municipal na primeira reunião que a seguir se realizar.
- 4 - Os Deputados Municipais que sejam Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
- 2 - O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
- 4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta do substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou,

ii) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa), na redação em vigor.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º 1, e no n.º 2, do presente artigo.

4 - A decisão no sentido da perda de mandato é da competência dos tribunais administrativos, na sequência de ação proposta pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

5 - Nos termos do n.º 4, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na redação em vigor, estas ações só podem ser propostas no prazo de 5 (cinco) anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias será preenchida pelo novo titular do cargo.

4 - A Convocação do cidadão substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal, perante o qual toma posse, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia Municipal.

5 - No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 (trinta) dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

6- Quando a posse do cidadão substituto ocorrer fora de uma reunião da Assembleia Municipal deve o Presidente da Assembleia Municipal publicitar o ato por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia Municipal na primeira reunião que a seguir se realize.

Artigo 12.º

Substituição dos Deputados Municipais

1 - Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou ausência temporária de algum Deputado Municipal, a substituição opera nos termos do artigo anterior.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções o número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal comunica este facto ao membro do governo com a tutela das autarquias locais, para que este promova novas eleições, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Garantias de Imparcialidade - Impedimentos, escusa e suspeição

1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Almada, nas seguintes situações:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos

cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no número 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de 3 (três) anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no número 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao

responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

6 - A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

7 - Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, nomeadamente, nas situações previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 - À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o disposto nos artigos 74.º e 75.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Direitos dos Deputados Municipais

1 – Os Deputados Municipais têm direito de singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração e de pareceres;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Ter conhecimento das propostas apresentadas em reunião de Câmara Municipal;
- g) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- h) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia Municipal de atos da Câmara Municipal;
- i) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- j) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
- k) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- l) Participar nas discussões e votações;

- m) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- n) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- o) Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 40.º, do Regimento;
- p) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal, para as Delegações e Comissões;
- q) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- r) Participar nas reuniões das comissões e grupos de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Regimento;
- s) Receber as atas, os boletins das deliberações das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- t) Beneficiar de apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, a atribuir pela Mesa da Assembleia Municipal em função das disponibilidades existentes, ouvida a conferência de representantes.

2 - Constituem também direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- b) A cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão de identificação de eleito;
- f) A viatura municipal, quando em serviço do Município;
- g) À proteção, em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- i) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3 - A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente. Conta-se para o referido dia a reunião que ultrapasse as 24 (vinte e quatro) horas desse mesmo dia.

4 - O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos pelo membro da Assembleia Municipal.

5 - Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia Municipal e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

6 - As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas atribuídas.

7 - Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 (oito) dias úteis no caso de sessões extraordinárias.

8 - Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea k), do n.º 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período em casos de excecional complexidade.

9 - Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Determinar a sua publicação no sítio da internet da Assembleia Municipal;
- b) Informar a Assembleia Municipal no início de cada sessão de todos os requerimentos rececionados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

Artigo 15.º

Deveres dos Deputados Municipais

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Deputados Municipais:

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia Municipal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça, urbanidade e respeito pelos munícipes que representam.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;

- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3 - Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade da Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

Artigo 16.º

Imunidades

Os Deputados Municipais não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

Regime de Faltas

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

- 3 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 4 - Se por motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos 5 (cinco) dias corridos, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5 - Da decisão da Mesa da Assembleia Municipal, quanto à justificação da falta, é notificado o Deputado Municipal, pessoalmente, por via postal ou eletrónica.
- 6 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que, sem justificação, só compareça passados mais de 60 (sessenta) minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 7 - A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia Municipal, que decide de imediato.
- 8 - No início de cada reunião a Mesa da Assembleia Municipal deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros da Assembleia Municipal que não tenham, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, justificado as suas faltas.
- 9 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

GRUPOS MUNICIPAIS E DEPUTADOS MUNICIPAIS ÚNICOS REPRESENTANTES DE UM PARTIDO E DEPUTADOS MUNICIPAIS INDEPENDENTES.

Artigo 18.º

Grupos Municipais

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de 2 (dois) membros.

5 - As funções de membro da Mesa da Assembleia Municipal são incompatíveis com as de membro da direção de Grupo Municipal.

6 - As comunicações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, devem constar da ata da reunião em que foram anunciadas.

Artigo 19.º

Partidos com um único Deputado Municipal

Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento, e a participar na Conferência de Representantes.

Artigo 20.º

Deputados Municipais Independentes

Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal e que não sejam Deputados Únicos Representantes de um Partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Municipais Independentes.

Artigo 21.º

Poderes e Direitos dos Grupos Municipais

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 37.º do Regimento;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;
- g) Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

Artigo 22.º

Poderes e Direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido

Constituem poderes e direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido:

- a) Participar nas Comissões;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 37.º do Regimento;
- c) Propor candidaturas;
- d) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- e) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;
- f) Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

SECÇÃO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 23.º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Nas faltas ou impedimentos de um dos seus membros, a Mesa é coadjuvada por um Deputado Municipal convidado pelo Presidente e designado pelo Grupo Municipal a que o membro da Mesa pertence.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, os quais devem aceitar de forma expressa essa candidatura.
- 2 - As listas referidas no número anterior integram obrigatoriamente pelo menos um elemento de cada um dos sexos.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 6 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
- 7 - Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 8 - A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9 - Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

Artigo 25.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 - Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal.
- 2 - Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia Municipal.
- 3 - Em casos de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Regimento.
- 4 - Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Artigo 26.º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro da mesma;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda à Mesa:

- a) Dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia Municipal;
- b) Fundamentar a perda de mandato prevista na alínea a), do n.º 1 do Artigo 10.º do Regimento;
- c) Declarar a suspensão, cessação da suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia Municipal;

- d) Assegurar o expediente da Assembleia Municipal e a atividade das Comissões e Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar os projetos de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar acordados na Conferência de Representantes;
- f) Propor à Câmara Municipal as dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, para integrar através de rubricas próprias o orçamento municipal, e acompanhar a respetiva execução orçamental;
- g) Editar as normas de permanência e participação dos Cidadãos nas reuniões plenárias;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

3 - A Mesa funciona com carácter permanente.

4 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 27.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - O Presidente representa a Assembleia Municipal e preside à Mesa, dirigindo e coordenando os seus trabalhos.
- 2 - O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.
- 3 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões da Assembleia Municipal;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais a justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Integrar o Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos, o Conselho Municipal de Educação e a Assembleia Distrital de Setúbal;
 - g) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia e de União de Freguesias, e do Presidente da Câmara Municipal, às reuniões da Assembleia Municipal;

- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- i) Dar conhecimento aos Presidentes/Coordenadores dos Grupos Municipais, assim como aos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido, da correspondência que lhe for dirigida pelos Munícipes;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal e das despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes necessárias ao regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- l) Exercer as demais competências legais.

4 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Submeter às comissões competentes, para efeitos de apreciação, os textos de projetos ou propostas que careçam de análise prévia;
- b) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
- c) Tornar públicas, nos termos legais e regimentais, as deliberações da Assembleia Municipal, assim como a data, hora, local e agenda das sessões da Assembleia Municipal;
- d) Convocar os Deputados Municipais para as sessões da Assembleia Municipal;
- e) Informar os Deputados Municipais e o Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 4 (quatro) a 7 (sete) dias úteis, sobre a data da reunião, no caso respetivamente de sessões extraordinárias ou de sessões ordinárias, das alterações da ordem do dia resultantes do exercício dos direitos previstos nas alíneas g) e h), do n.º 1, do artigo 14.º do Regimento;
- f) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia Municipal e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- g) Promover a constituição das comissões que a Assembleia Municipal decidir, dar posse aos seus membros e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;
- h) Informar regularmente a Assembleia Municipal da sua atividade;
- i) Conceder a palavra aos Deputados Municipais, aos Deputados Únicos Representantes de um Partido, e aos membros da Câmara Municipal;
- j) Assegurar a ordem dos trabalhos da sessão;

- j) Conceder a palavra aos Munícipes no período para tal fixado;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- l) Chefiar as representações da Assembleia Municipal de que faça parte;
- m) Orientar os serviços de apoio à Assembleia Municipal;
- n) Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- o) Comunicar à Câmara Municipal os resultados das votações e os textos das deliberações da Assembleia Municipal;
- p) Em geral assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal.

5 - O Presidente poderá pedir esclarecimentos e informações aos Deputados Municipais, aos Deputados Únicos Representantes de um Partido, e à Câmara Municipal, que se tornem necessários para a boa condução dos trabalhos em Plenário e para o funcionamento regular da atividade da Assembleia Municipal.

6 - O Presidente pode ainda convocar os Presidentes das Comissões para reunirem com a Mesa ou com a Conferência de Representantes para acompanhamento e coordenação dos trabalhos das Comissões e da atividade municipal.

Artigo 28.º

Competências dos Secretários

1 - Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Elaborar e subscrever as atas;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais, dos Deputados Únicos Representantes de um Partido, e dos membros da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia Municipal;
- h) Passar certidões das atas que forem requeridas;
- i) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Municipal de que sejam incumbidos pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

SECÇÃO V

Conferência de representantes

Artigo 29.º

Constituição

A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes ou Coordenadores dos Grupos Municipais, ou seus representantes, e pelos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido.

Artigo 30.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal Único Representante de um Partido;

2. Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;
- b) Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
- c) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia Municipal, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada;
- d) Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de ação e mesa das Comissões;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das moções/deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.

3 - A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das Comissões.

4 - A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia Municipal ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores, para conhecimento da sua ação nas entidades que integram.

5 - Podem participar na Conferência os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.

6 - A Câmara Municipal pode participar nas reuniões através um dos seus eleitos e intervir nas matérias em apreciação que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

7 - Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais, e Presidente da Câmara Municipal.

8 - A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão.

CAPÍTULO II

Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede no Chalet Ribeiro Telles, sito no Largo 5 de Outubro, nº34, Cova da Piedade, 2805-119 Almada, e nela devem decorrer as reuniões necessárias ao seu normal funcionamento, nomeadamente, as da Conferência de Representantes e as das comissões permanentes ou eventuais.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou por proposta da Assembleia Municipal e com o propósito de promover a proximidade entre o órgão e a população, designa o local para a realização das sessões da Assembleia Municipal, o qual tem de reunir as necessárias condições de acessibilidade e estar localizado na área geográfica do Concelho de Almada.

3 - Aos Grupos Municipais e Forças Políticas com um único deputado e/ou independentes, por forma a garantir o pleno exercício da sua atividade política, é assegurada, na sede da Assembleia Municipal, a utilização de um espaço reservado e do respetivo equipamento de apoio, de acordo com as disponibilidades existentes.

4 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela câmara municipal.

5 - No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões e para a assistência

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os representantes das forças políticas.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.
3. Na sala de reuniões do Plenário da Assembleia Municipal há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
4. Na sala de reuniões do Plenário da Assembleia Municipal há ainda lugares destinados aos Cidadãos, elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal assim como para os Órgãos de Comunicação Social, a afetar de acordo com as disponibilidades existentes.

Artigo 33.º

Deveres do público

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia Municipal, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na lei.
- 3 - Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador.

Artigo 34.º

Marcação e horas das sessões de reuniões

- 1 - As sessões e reuniões da Assembleia Municipal serão convocadas de preferência para dias úteis, entre as 09h00 e as 19h00 ou entre as 21h00 e as 00h30, exceto às sextas-feiras em que, no segundo caso, poderão encerrar à 01h15.
- 2 - Em razão da matéria agendada, as sessões e reuniões também se podem realizar aos sábados, com prolongamento até às 01h15.

- 3 – O Plenário da Assembleia Municipal poderá deliberar, a requerimento de qualquer Grupo Municipal, Deputado Único Representante de Um Partido ou Deputado Independente, por maioria simples dos membros da Assembleia Municipal presentes na reunião, o prolongamento dos trabalhos para além do horário preferencial de funcionamento estabelecido no número 1 do presente artigo, até ao limite estabelecido no número seguinte.
- 4 - Cada reunião não pode ter mais do que dois períodos de 5 (cinco) horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Municipal no mesmo dia e seu prolongamento imediato
- 5 - Quando a Assembleia Municipal não delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.
- 6 - As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião, por via telefónica ou correio eletrónico em relação aos membros ausentes.

Artigo 35.º

Convocação das sessões

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.
- 3 - A convocatória, contendo a Ordem do Dia, a data, a hora, o local da realização da sessão e a sua natureza, deve ser divulgada no sítio da internet da Assembleia Municipal, através de edital e enviada por correio eletrónico a todos os Deputados Municipais.
- 4 - Tratando-se de sessões ordinárias a Ordem do Dia pode, em situações pontuais e justificadas, ser alterada desde que os Deputados Municipais dela tomem conhecimento, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da sessão.
- 5 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória com exceção daqueles que, pela sua natureza técnica, volume ou confidencialidade, se afigure inadequado o seu envio por correio eletrónico, os quais, contudo, ficam obrigatoriamente disponíveis para consulta nas 48 horas anteriores à do início da sessão.

Artigo 36.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória para o início da Assembleia Municipal, e verificada a inexistência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar a existência de quórum.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia, hora e local para a nova reunião.
- 4 - Das reuniões não efetuadas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia Municipal, dando lugar à marcação de faltas aos Deputados Municipais ausentes.
- 5 - Em qualquer momento da Assembleia Municipal, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos membros, pode ser verificada a existência de quórum.

Artigo 37.º

Continuidade das Reuniões

- 1 - As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Interrupções requeridas pelos Grupos Municipais por período não superior a 10 (dez) minutos e no máximo de 2 (duas) por reunião ou pelos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido, 1 (uma) vez por reunião.
 - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos.
- 2 - As reuniões devem ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, de acordo com o previsto no número 5 do artigo anterior e, passados 30 (trinta) minutos da suspensão dos trabalhos, mantendo-se a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal dá a reunião por terminada.

Artigo 38.º

Transmissão em *streaming*

As sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto via *streaming*, com acompanhamento de intérprete de língua gestual portuguesa.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 39.º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 35.º do Regimento.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3 – A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto nos números seguintes.
- 4- Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data da respetiva tomada de posse;
- 5 – A aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 40.º

Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa da Assembleia Municipal assim deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).

2 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos na alínea c) do n.º 1, por edital e por carta registada com aviso de receção ou nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regimento convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias corridos e máximo de 10 (dez) dias corridos após a sua convocação.

4 - Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a deliberar na reunião da Assembleia Municipal.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, invocando essa circunstância, observando o disposto no número 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicação nos locais e forma habitual.

6 - Têm direito a participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do número 1, os 2 (dois) representantes indicados pelos requerentes no respetivo requerimento.

7 - Os representantes referidos no número anterior participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra uma única vez e por um período de tempo que não pode exceder os 15 (quinze) minutos, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por Deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

9 - A Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, pode realizar sessões extraordinárias solenes, convocadas pela Mesa da Assembleia Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regimento e convidar individualidades a tomar lugar na sessão e usar da palavra.

Artigo 41.º

Sessão solene comemorativa do 25 de abril

A Assembleia Municipal realizará todos os anos uma sessão comemorativa do 25 de abril, cujo modelo de funcionamento será proposto pelo Presidente da Assembleia Municipal, após audição da Conferência de Representantes.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 42.º

Períodos das Sessões e Reuniões

1 - Na primeira reunião de cada sessão da Assembleia Municipal há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos”, outro designado de “Antes da Ordem do Dia”, e outro ainda designado de “Ordem do Dia”.

2 - Nas demais reuniões de cada sessão há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos” e outro designado de “Ordem do Dia”.

3 - No início de cada reunião e após a chamada e verificação do quórum, procede-se:

- a) À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de Deputados Municipais, prevista no artigo 7.º do Regimento;
- b) Às substituições de Deputados Municipais, previstas nos artigos 7.º a 11.º do Regimento;
- c) Às informações do Presidente da Assembleia Municipal sobre tomada de posse de substitutos que ocupem as vagas ocorridas por renúncia ou suspensão de mandato ou ainda por ausência inferior a 30 (trinta) dias de Deputados Municipais, efetivadas entre reuniões ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 5, 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 4, todos do Regimento;
- d) À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente das decisões e deliberações destes;
- e) À menção ou resumo de qualquer requerimento, pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Deputados Municipais à Câmara Municipal, bem como das respetivas respostas;
- f) A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;
- g) À aprovação da ata ou à ratificação da minuta da ata das reuniões anteriores.

Artigo 43.º

Período de intervenção dos cidadãos

- 1 - O período destinado à intervenção dos cidadãos destina-se à apresentação de assuntos de interesse municipal e à formulação de pedidos de informação ou de esclarecimento.
- 2 - O Período de Intervenção dos cidadãos decorre nos termos definidos na convocatória e não poderá exceder os 40 (quarenta) e os 30 (trinta) minutos, respetivamente, na primeira reunião da Assembleia Municipal e nas de continuação.
- 3 - O Cidadão que pretender intervir na Assembleia Municipal deve inscrever-se, através do sítio da internet da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia da reunião, ou presencialmente, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal chama os Cidadãos para a sua intervenção pela ordem de inscrição.
- 5 - Cada cidadão usa da palavra por 1 (uma) só vez e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
- 6 - O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7 - No caso do executivo da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 (trinta) minutos e distribuídos proporcionalmente.
- 8 - O Presidente ou a Mesa da Assembleia Municipal poderão solicitar ao Cidadão interveniente informações complementares, esclarecimentos ou marcar reunião para aprofundamento das questões colocadas.
- 9 - Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente da Assembleia Municipal enviar à Presidente da Câmara Municipal o registo da questão colocada pelo cidadão e pode solicitar esclarecimentos e informações à Câmara Municipal.
- 10 - A Assembleia Municipal deve ser informada das respostas dadas ao cidadão pela Câmara Municipal.
- 11 - A ata da reunião da Assembleia Municipal deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

12 - Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extrato da ata da Assembleia Municipal contendo a sua intervenção e as respostas eventualmente dadas.

Artigo 44.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1 - O Período de Antes da Ordem do Dia, decorre na primeira reunião de cada sessão ordinária da Assembleia Municipal e tem a duração prevista de 60 (sessenta) minutos, destinando-se:

- a) Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
- b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara Municipal;
- c) À apresentação de votos de pesar propostos pela Mesa da Assembleia Municipal ou por algum Deputado Municipal;
- d) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação ou protesto propostos pela Mesa da Assembleia Municipal ou por algum Deputado Municipal;
- e) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
- f) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- g) A declarações políticas e outras intervenções de interesse relevante, podendo das mesmas serem solicitados pedidos de esclarecimento ao orador;
- h) Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias, de assuntos gerais de interesse para a respetiva autarquia;
- i) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.

2 – O Período de Antes da Ordem do Dia nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal destina-se a:

- a) Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
- b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara Municipal;
- c) À apresentação de votos de pesar propostos pela Mesa da Assembleia Municipal ou por algum Deputado Municipal;
- d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo da alínea anterior;
- e) A declarações políticas e outras intervenções de interesse relevante;

f) Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias, de assuntos gerais de interesse para a respetiva autarquia;

g) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.

3 - No início do período, o Presidente da Assembleia Municipal anunciará por ordem de entrada os pedidos de palavra para declarações políticas, e as Moções/Deliberações, Votos e Propostas referidas nos números anteriores.

4 - Os tempos de uso da palavra previstos no presente artigo são distribuídos proporcionalmente sendo a grelha fixada pela Conferência de Representantes no início do mandato.

5 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal a organização do período de “Antes da Ordem do Dia” nos termos dos números anteriores.

6 - Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.

7 - Quando o número de documentos apresentados para deliberação da Assembleia Municipal for superior a 7 (sete) e faltar tempo para o debate, é autorizada a Mesa da Assembleia Municipal a reforçar o tempo de cada Deputado Municipal até ao limite estabelecido na grelha de tempos prevista no artigo 58.º do Regimento;

8 - Os documentos apresentados para deliberação só poderão ser alterados com consentimento do proponente.

9 - As iniciativas previstas na alínea c), do n.º 1, do artigo 14.º, na alínea e), do n.º 2 do artigo 26.º, nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 44.º, e no n.º 1, do artigo 72.º, todos do Regimento, devem ser entregues nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às 15h30 da antevéspera da reunião em que decorra o período de “Antes da Ordem do Dia”, devendo obrigatoriamente ser enviadas a todos os Deputados Municipais até às 17h15 desse mesmo dia ou, caso a antevéspera da reunião seja um dia feriado ou fim-de-semana, até às 12h do dia útil seguinte.

10 - Os textos qualificados pelos proponentes como urgentes e que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da sessão poderão ser apreciados e votados desde que não exista objeção por parte de nenhum Deputado Municipal.

11 - A apreciação e votação dos documentos que não obtiverem o consenso referido no número anterior, transitam automaticamente para a sessão seguinte.

12 - A ordem de intervenção, apreciação e votação é a seguinte:

- i) Votos de Pesar;
- ii) Declarações políticas;
- iii) Moções/Deliberações e demais Votos;
- iv) Intervenções de interesse municipal;
- v) Intervenções dos Presidentes da Junta de Freguesia ou União de Freguesias sobre assuntos de interesse da respetiva autarquia.

Artigo 45.º

Inscrições período de “Antes da Ordem do Dia”

Os Deputados Municipais que queiram usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do n.º 1, do artigo 44.º do Regimento, devem comunicar à Mesa da Assembleia Municipal a sua intenção no início ou até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 46.º

Período da “Ordem do Dia”

- 1 - O Período da “Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.
- 2 - Os assuntos indicados por qualquer Deputado Municipal, a incluir na agenda da Ordem do Dia, devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 3 - Sempre que a Assembleia Municipal deva apreciar as matérias previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, na alínea f), do n.º 2, do artigo 3.º, no artigo 86.º, e no artigo 98.º, todos do Regimento, o período da “Ordem do Dia” compreende uma primeira parte destinada a esse fim.
- 4 - São ainda incluídas na primeira parte da “Ordem do Dia” as seguintes matérias:
 - a) Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia Municipal, exceto as previstas nas alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 42.º, do Regimento;
 - b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Eleições suplementares da Mesa da Assembleia Municipal;
 - d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, Delegações e Representações;
 - e) Designação e nomeação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 42.º;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia Municipal;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do artigo 54.º do Regimento;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contraprotestos;
- j) Produzir declarações de voto;
- k) Os demais usos previstos no Regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem das inscrições.

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, obtida a sua anuência.

4 - O Presidente de Junta de Freguesia e de União de Freguesias, pode intervir em matérias específicas relacionadas com essa autarquia, não contabilizando os 2 (dois) minutos que tem para o fazer no tempo atribuído à sua bancada.

5 - Os documentos originais a submeter à votação devem ser distribuídos em cópia na proporção mínima de 1 (um) por cada 3 (três) eleitos e uma por cada Deputado Municipal Único Representante de Um Partido, podendo a sua leitura ser resumida pelo Deputado Municipal proponente, sendo transcritos na ata os textos integrais.

6 - A não distribuição das cópias dos documentos referidos no número anterior determina o adiamento da votação para a reunião seguinte.

Artigo 48.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 43.º do Regimento;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia Municipal;
- c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos seus serviços;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 55.º do Regimento;
- g) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

3 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

4 - Os textos introdutórios das Propostas de Opções dos Planos e Orçamentos do Município e dos SMAS, assim como os das Propostas de Documentos de Prestação de Contas e Inventário Patrimonial constarão das atas respectivas complementando a apresentação dos referidos documentos feitos pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal

1 - Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião Plenária, na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

2 - Excetua-se ao disposto no número anterior a competência da Mesa prevista na alínea e), do n.º 2, do artigo 26º do Regimento.

Artigo 50.º

Fins e modo do uso da palavra

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
- 2 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal e devem manter-se de pé.
- 3 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.
- 4 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 5 - O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 6 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º

Invocação do regimento e Perguntas à Mesa da Assembleia Municipal

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal que pedirem a palavra para invocar o Regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os 2 (dois) minutos.

Artigo 52.º

Requerimentos à Mesa da Assembleia Municipal

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder 2 (dois) minutos.
- 4 – Os requerimentos admitidos são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 53.º

Requerimento de baixa à Comissão

- 1 - Até ao anúncio da votação pode qualquer Deputado Municipal requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão, para efeito de apreciação prévia à deliberação por parte do plenário da Assembleia Municipal, no prazo que for designado.
- 2 - A admissibilidade do Requerimento carece do consentimento dos proponentes presentes do documento a votar.

Artigo 54.º

Recursos

- 1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal ou das decisões do seu Presidente.
- 2 - O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Seguidamente, podem usar da palavra, por um período não superior a 2 (dois) minutos, um Deputado por cada um dos Grupos Municipais e os Deputados Únicos Representantes de Um Partido.
- 4 - Podem ainda usar da palavra, por um período não superior a 2 (dois) minutos, os restantes Deputados Municipais, até o tempo global de discussão do recurso perfazer 15 (quinze) minutos.
- 5 - No caso do recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos subscritores.
- 6 - Havendo vários recursos com o mesmo objeto só pode intervir na respetiva fundamentação um subscritor de cada recurso.
- 7 - Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 (três) minutos e por tempo global não superior a 15 (quinze) minutos, os Deputados Municipais que não se tenham pronunciado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 55.º

Reações contra ofensa à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal, desde que com a concordância do visado.

Artigo 56.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declarações de voto.
- 3 - Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 (cinco) minutos.

Artigo 57.º

Declarações de voto

- 1 - Cada Deputado Municipal tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues à Mesa da Assembleia Municipal, até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.
- 5 - Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata da respetiva reunião o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.
- 6 - Qualquer membro da Assembleia Municipal, a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar à Mesa da Assembleia Municipal até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.

7 - A Mesa da Assembleia Municipal menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as na ata.

SECÇÃO V

Organização dos debates

Artigo 58.º

Debates com Tempos Globais

- 1 - Para os assuntos submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia Municipal, podem ser fixados tempos globais de debate.
- 2 - Os tempos globais de debate bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal nos períodos de “Antes da Ordem do Dia”, da “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos” são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são os mencionados no “Código de Grelhas de Tempos” em anexo ao presente Regimento.
- 3 - Na falta de consenso na fixação do “Código de Grelhas de Tempos” a Assembleia Municipal delibera.
- 4 - Deve ser ainda garantido um tempo de intervenção aos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido, assim como ao conjunto dos Deputados Municipais Independentes.
- 5 - O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.
- 6 - Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos, contraprotestos e declarações de voto contam para o tempo global atribuído.
- 7 - É da exclusiva responsabilidade das Direções dos Grupos Municipais e do Presidente da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.
- 9 - Na falta de fixação de tempo global de debate, pela Conferência de Representantes ou pela Assembleia Municipal, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

Artigo 59.º

Duração do Uso da Palavra

No período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal não pode exceder 5 (cinco) minutos da primeira vez e 3 (três) minutos da segunda.

Artigo 60.º

Termo do debate

- 1 - Se o debate se efetuar sem tempos globais, acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando, pela maioria dos membros da Assembleia Municipal presentes, for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
- 2 - O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra um orador de cada força política, desde que inscrito ou que queira pronunciar-se.

Artigo 61.º

Maioria e voto

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal.
- 2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

SECÇÃO VI

Debates especiais

Artigo 62.º

Opções dos Planos do Município e Serviços Municipalizados

- 1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Proposta de Orçamento realiza-se no mês de novembro ou dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, de acordo com o Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de Orçamento Municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data da respetiva tomada de posse;

3 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

4 - As Opções do Plano e o Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia serão distribuídos aos Deputados Municipais e à Comissão competente para apreciação.

5 - As propostas são apresentadas à apreciação da Assembleia Municipal através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, e do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, observados os termos do artigo 48.º, n.º 2 do Regimento.

6 - O debate inicia-se imediatamente após as apresentações.

7 - Os tempos do debate são definidos pela Conferência de Representantes, nos termos do artigo 58.º do Regimento.

Artigo 63.º

Revisões das Opções dos Planos e Orçamentos

Na apreciação e debate das Revisões às Opções dos Planos e Orçamentos aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 64.º

Prestação de Contas e Inventário

1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas e para apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação realiza-se na sessão ordinária de abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal de acordo com o Presidente da Câmara Municipal.

2 - A apreciação dos referidos documentos realiza-se nos termos do artigo 62.º do Regimento.

Artigo 65.º

Moções de Censura - Iniciativa e Debate

1 - A iniciativa de apresentação de Moções de Censura à Câmara Municipal é exercida pelos Deputados Municipais.

2 - O debate realiza-se na sessão ordinária ou extraordinária que se realize imediatamente seguinte e é obrigatoriamente o primeiro ponto da “Ordem do Dia”.

3 - O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da Moção ou por um dos membros do seu Grupo Municipal, tendo a Câmara Municipal o direito de intervenção, imediatamente após a apresentação e imediatamente antes do encerramento.

4 - Os tempos de debate são definidos pela Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

5 - A Moção pode ser retirada a todo o tempo até à votação, mas, neste caso, conta para o efeito previsto no número 2, do artigo seguinte.

Artigo 66.º

Moções de Censura - Votação e Consequências

1 - Encerrado o debate procede-se à votação.

2 - Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano do mandato.

3 - Para efeitos do número anterior o ano inicia-se a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.

4 - No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia Municipal publicita o facto através de Edital.

Artigo 67.º

Debates temáticos sobre a Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Iniciativa

1 - A iniciativa dos debates é exercida por um mínimo de 3 (três) Deputados Municipais, ou por um Grupo Municipal com idêntica representatividade.

2 - O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal qualquer unidade orgânica, ou conjunto de unidades orgânicas, previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada.

Artigo 68.º

Debates temáticos sobre a Atividade Municipal ou sobre Matérias Relevantes – Debate

- 1 - O debate tem lugar em reunião de sessão ordinária ou extraordinária que imediatamente a seguir se realize à apresentação do requerimento e constando como ponto próprio da ordem do dia.
- 2 - O debate é aberto por um dos subscritores do requerimento da iniciativa e pelo Presidente da Câmara Municipal, seguida das intervenções dos Deputados Municipais e da Câmara Municipal.
- 3 - O debate termina com as intervenções do Presidente da Câmara e de um Deputado Municipal subscritor do requerimento que o encerra.

Artigo 69.º

Debate sobre a Atividade e Situação Financeira do Município

- 1 - Em cada sessão ordinária a Assembleia Municipal aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal e da situação financeira do Município.
- 2 - A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, reportada à data da sessão, ao Presidente da Assembleia Municipal, para conhecimento dos Deputados Municipais.
- 3 - A apresentação da informação é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal.
- 4 - Na existência de informação própria sobre a atividade dos Serviços Municipalizados pode, imediatamente a seguir, ser realizada a sua apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração, com observação dos termos do artigo 48.º, n.º 2 do Regimento.
- 5 - Finda a apresentação, realiza-se o debate, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, com tempos definidos pela Conferência da Representantes, nos termos do artigo 58.º do Regimento.

Artigo 70.º

Debate sobre o estado do Município

- 1 – Anualmente, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município;
- 2 – A sessão inicia-se com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal;

3 – No debate intervêm os diversos Grupos Municipais, Deputados Únicos Representantes de Um Partido e Deputados Municipais Independentes, por ordem crescente de representatividade. Após cada intervenção a Câmara Municipal dispõe de igual tempo para resposta.

4 – Na sequência das intervenções referidas no número anterior, realiza-se nova ronda de intervenções.

5 – Os tempos de intervenção são fixados, por consenso, pela conferência de representantes.

6 – Na ausência de acordo na fixação dos tempos, a Assembleia Municipal delibera.

7 – Na sessão da Assembleia Municipal prevista pelo presente artigo não há “Período de Antes da Ordem do Dia.

SECÇÃO VII

Deliberações e Votações

Artigo 71.º

Maioria e voto

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

3 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objecção de consciência devidamente fundamentado, dos casos de impedimento consagrados na lei e de escusa.

4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

6 - Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 72.º

Deliberações

1 - Não podem ser tomadas deliberações fora do período da “Ordem do Dia” salvo as resultantes da apreciação das atas e minutas das atas, dos votos, moções e recomendações e dos pedidos de suspensão de mandato.

2 - Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de reunião de sessão ordinária, pelo menos 2 (dois) terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 - Todos os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Municipal e não votados no ano do mandato em que foram apresentados não carecem de ser renovados nos anos seguintes, salvo termo do mandato.

4 - Aplica-se também o previsto no número anterior aos requerimentos à Câmara Municipal e iniciativas análogas dos Deputados Municipais.

5 - Para efeitos do presente artigo considera-se período de mandato o período compreendido entre os atos de instalação da Assembleia Municipal, e o ano de mandato o período anual entre 1 de novembro de um ano e 31 de outubro do ano seguinte.

Artigo 73.º

Ordem da Votação

1 - A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Proposta de aditamento ao texto aprovado.

2 - Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.

3 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada, ou conjuntamente.

4 - Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata.

5 - As propostas de alteração aos documentos de iniciativa de Deputados Municipais, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 44.º do Regimento, só serão submetidas a votação desde que tenham o consentimento do proponente do documento original.

Artigo.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;

- b) Escrutínio secreto, nos termos do artigo seguinte;
- c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa da Assembleia Municipal apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

3 - As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

4 – A Assembleia Municipal pode deliberar a introdução da votação eletrónica por proposta da Mesa, ouvida a conferência de representantes.

Artigo 75.º

Escrutínio Secreto

1 - Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A destituição da Mesa da Assembleia Municipal ou de qualquer dos seus membros;
- c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

2 - Na votação por escrutínio secreto:

- a) Procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira;
- b) Em alternativa, desde que não exista oposição por parte de nenhum Deputado Municipal e no sentido de agilizar os respetivos trabalhos, os serviços da Assembleia Municipal procedem à circulação da urna de voto volante pelos lugares da sala reservados aos Deputados Municipais, na qual é depositado, por cada Deputado Municipal, o boletim de voto previamente distribuído.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 76.º

Empate na votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia -se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

SECÇÃO VIII

Deliberações e Decisões

Artigo 77.º

Publicidade

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, e em Edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Todas as demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas em Edital.
- 3 - Os atos referidos no número 1 do presente artigo são ainda publicados no sítio da internet, e nos jornais regionais editados na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 (mil e quinhentos) exemplares nos últimos 6 (seis) meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 78.º

Executoriedade das Deliberações

- 1 - As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas.

2 - As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

Artigo 79.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim o facto de a mesma ter sido lida e aprovada.

2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal, que as assinará, e submetidas à aprovação da Assembleia Municipal na sessão seguinte e imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no número 5.

3 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a 3 (três) minutos.

4 - Constarão da ata o voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

6 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1.º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8 - As atas depois de aprovadas serão remetidas em suporte digital ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal.

9 - As reuniões da Assembleia Municipal são objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata.

CAPÍTULO III

Comissões

Artigo 80.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Eventuais e de Grupos de Trabalho, para os fins que determinar expressamente.

2- A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

3 - O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixadas no início de cada mandato sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, podendo ser alterada no decurso do mandato.

4 – As Comissões Eventuais e os Grupos de Trabalho são constituídos para a prossecução de um objetivo determinado, por um período máximo de 180 dias a partir da sua primeira reunião, podendo o mesmo ser prorrogado por um período não superior a 90 dias, por decisão do Plenário da Assembleia Municipal.

5- A deliberação da Assembleia Municipal que constituir as Comissões deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão, a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de ação e os respetivos Presidente e Secretário.

6 - A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido e os Deputados Municipais Independentes que indicarão as suas opções sobre as comissões que desejam integrar, devendo ser acolhidas, na medida do possível as opções apresentadas, preferindo sucessivamente os primeiros.

7 - No caso de eleição de nova Assembleia Municipal, e enquanto não for aprovada a deliberação prevista no número 4, vigora a anterior relativamente ao elenco e objeto das Comissões, devendo o número dos seus membros ser adaptado pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, em consideração da composição política da nova Assembleia Municipal.

8 - Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de 3 (três) membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia Municipal.

9 - Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes nos números anteriores.

Artigo 81.º

Competências e prazos dos relatórios e pareceres

1- Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e/ou pareceres no prazo de 30 (trinta) dias, ou prazo inferior quando assim fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível;
- b) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia Municipal, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência no funcionamento e na atividade normal desta;
- c) Verificar, sem interferir na atividade normal da Câmara Municipal, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia Municipal, particularmente das Opções do Plano e do Orçamento Municipal anual;
- d) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 89.º do Regimento;
- e) Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.

2 – Os relatórios e/ou pareceres a serem apreciados nas Comissões devem ser divulgados para análise dos seus membros no máximo no dia anterior ao da realização da reunião da Comissão, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Representantes.

3 – Os relatórios e os pareceres proferidos pelas Comissões referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet da Assembleia Municipal.

4 – Compete ao Presidente da Comissão a designação do Deputado Municipal membro da Comissão responsável pela elaboração de um relatório e/ou parecer, seguindo a indicação de cada um dos Grupos Municipais ou Deputados Únicos Representantes de Um Partido, que deve ser feita sequencialmente, tendo em conta a sua representatividade.

5 – A aprovação dos relatórios e pareceres pode ser feita através de meios eletrónicos de comunicação à distância.

Artigo 81.º - A

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 – Os relatórios e pareceres das Comissões e Grupos de Trabalhos compreendem cinco partes:

- a) Parte I, destinada aos considerandos;
- b) Parte II, destinada à opinião dos Grupos Municipais e dos Deputados Municipais, nomeadamente a do relator;
- c) Parte III, destinada às conclusões;
- d) Parte IV, destinada a propostas de Recomendação à Câmara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;
- e) Parte V, destinada aos Anexos.

2 – Os relatórios devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão ou Grupo de Trabalho;

3 – A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação;

4 – Qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal pode solicitar que sejam incluídas as suas propostas na parte IV do relatório ou parecer.

Artigo 82.º

Composição e Mesa das Comissões

1 - A indicação dos membros, efetivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente.

2 - Nenhum Deputado Municipal pode ser indicado para mais de 3 (três) Comissões.

3 – Os membros das Comissões podem ser substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por outros membros do mesmo Grupo Municipal.

4 - Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir às reuniões das Comissões de que não faça parte.

5 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

6 - As presidências e os lugares de secretários são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respetiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de Hondt, devendo constar da deliberação referida no artigo 80.º, n.º 3 do Regimento.

7 – O Presidente e o Secretário podem ser substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por outros membros da Comissão do mesmo Grupo Municipal ou, quanto tal não for possível, por outro Deputado Municipal escolhido pela maioria dos membros da Comissão presentes.

Artigo 83.º

Reuniões e Funcionamento das Comissões

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar e presidir à primeira reunião de funcionamento das Comissões.

2 - As Comissões realizam pelo menos 3 (três) reuniões anuais, calendarizadas pelo Presidente da Comissão nos primeiros 30 (trinta) dias do ano.

3 - As reuniões das Comissões devem ser comunicadas previamente à Mesa da Assembleia Municipal, podendo ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer Grupo Municipal;

b) Pelo Presidente da Assembleia no cumprimento de deliberação da Mesa da Assembleia Municipal;

c) A requerimento de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão.

4 - As Comissões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

5 - Todo o expediente das Comissões é assegurado pela Mesa da Assembleia Municipal.

6 - As Comissões podem reunir e deliberar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

7 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, quanto ao número dos membros que as constituem, o facto de algum Grupo Municipal ou Partido não querer ou não poder indicar representantes.

8 - Das matérias submetidas à análise e reflexão das Comissões deverá ser elaborado o respetivo relatório ou parecer.

9 - As Comissões trabalham para a obtenção de consensos, mas, na sua falta devem ser registados nas Atas, Relatórios e Pareceres as posições assumidas pelos vários Grupos Municipais.

10 – Nas votações em comissão, com exceção da aprovação das atas, os votos de cada Grupo e Deputados Municipais reproduzem a sua representatividade no Plenário da Assembleia

Municipal, especificando-se o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respetiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

11 – Das deliberações das Comissões cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

12 – As reuniões de Comissões podem ser objeto de gravação sonora, exclusivamente para efeitos de transcrição e elaboração da ata da reunião, desde que não exista objeção por parte de nenhum Deputado Municipal presente.

Artigo 84.º

Participação de outros Deputados Municipais

1 - O Deputado Municipal Único Representante de Um Partido tem o direito de assistir e participar nos trabalhos das Comissões de que não faça parte, sem direito a senha de presença.

2 - Qualquer outro Deputado Municipal pode assistir às reuniões e, se a comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos, sem direito a senha de presença.

Artigo 85.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1 - Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.

2 - Os eleitos da Câmara Municipal podem fazer-se acompanhar por funcionários municipais.

3 - As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.

4 - As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 86.º

Exercício de Funções

1 - Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que a ela expressamente renunciar ou que o Grupo Municipal substitua.

2 - Perde ainda a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi designado.

3 - Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada a Assembleia Municipal através da sua Mesa por comunicação do Presidente da respetiva Comissão ou do Grupo Municipal, respetivamente.

4 - A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão.

5 - Compete aos Presidentes das Comissões decidir sobre as justificações das faltas dos seus membros.

Artigo 87.º

Contactos Externos e Visitas de trabalho

1 - Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas, processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2 - As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal e à Conferência de Representantes.

3 - As comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e, ou, a visitar.

4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

5 - Das reuniões e visitas de trabalho realizadas com entidades externas à Assembleia ou à Câmara Municipal deve ser elaborado o respetivo relatório, nos termos do definido no Artigo 81º -A.

Artigo 88.º

Atas das Comissões

1 - Das reuniões das Comissões são redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado e que devem ser aprovadas pela maioria dos seus membros que tenham estado presentes na referida reunião.

2 - Depois de aprovadas, as atas são assinadas pelos Secretários e pelos Presidente das Comissões respetivas e enviadas ao Presidente da Assembleia Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a reunião, salvo motivo atendível devidamente justificado.

3 - A aprovação das atas pode ser feita através de meios eletrónicos de comunicação à distância.

Artigo 89.º

Informação sobre os trabalhos das Comissões

As Comissões informam semestralmente a Assembleia Municipal sobre o andamento dos seus trabalhos através de uma informação escrita, da competência dos respetivos Presidentes, que deve ser enviada a todos os Deputados até à véspera da sua apresentação ao Plenário da Assembleia Municipal nas sessões Ordinárias de setembro (relativa ao primeiro semestre do ano) e fevereiro (relativa ao segundo semestre do ano).

CAPÍTULO IV

Participação dos Cidadãos – Direito de Petição dos Cidadãos

Artigo 90.º

Forma

- 1 - Os cidadãos têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal, individual ou coletivamente, petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Município.
- 2 - As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal e devem estar fundamentadas e especificar o seu objeto.
- 3 - Os subscritores, ou pelo menos os três primeiros subscritores destes documentos, devem estar devidamente identificados, com indicação dos nomes, dos números dos bilhetes de identidade ou dos cartões de cidadão, a menção dos domicílios e as assinaturas, assim como um contato telefónico.
- 4 - São apreciados pelo Plenário da Assembleia Municipal as Petições subscritas por 100 (cem) ou mais munícipes.
- 5 - Ao direito de petição perante a Assembleia Municipal aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as disposições da Lei e do Regime do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto), na redação em vigor.

Artigo 91.º

Admissão e Seguimento

- 1 - A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia Municipal, que pode delegar num dos seus membros.
- 2 - No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa da Assembleia Municipal ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos atos.
- 3 - São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não *supra* essas deficiências em prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja efetuada pelo Presidente da Assembleia Municipal que para tanto procederá às diligências necessárias.
- 4 - No caso da Petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia Municipal deve oficial esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.
- 5 - O Presidente da Assembleia Municipal pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

Artigo 92.º

Tramitação

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal o encaminhamento e acompanhamento das Petições.
- 2 - As Petições subscritas por 100 (cem) ou mais cidadãos baixam à Comissão competente em razão da matéria para parecer e posterior apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.
- 3 - As Petições referidas no número anterior devem ser apreciadas pela Assembleia Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua apresentação.

CAPÍTULO V
DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Artigo 93.º

Eleição

1. A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e do Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia Municipal cuja designação lhe compete.
2. Na falta de disposições legais aplicáveis observa-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 94.º

Apresentação de Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas pelos Grupos Municipais, por um mínimo de 2 (dois) Deputados Municipais, ou pelos Deputados Municipais Únicos Representantes de Um Partido.
- 2 - As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia Municipal até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia” da reunião em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.
- 3 - A declaração referida no número anterior deve ainda expressar o compromisso do candidato, no caso de ser eleito, de informar com regularidade a Assembleia Municipal da sua ação e da ação da entidade que vai integrar.

Artigo 95.º

Sufrágio

- 1 - Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
- 2 - Em caso de empate na votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os candidatos mais votados, cujas candidaturas não tenham sido retiradas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

INSTALAÇÕES, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 96.º

Instalações, Assessoria e Serviços de Apoio à Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia Municipal e a afetar pela Câmara Municipal.
- 2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Artigo 97.º

Relatório de Atividades

A Mesa da Assembleia Municipal elabora anualmente um relatório da atividade da Assembleia Municipal devendo o mesmo ser apresentado no mês de dezembro de cada ano ou no último mês do ano em que termine o mandato.

SECÇÃO III

REGIMENTO

Artigo 98.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário da Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 99.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.
- 2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Artigo 100.º

Publicação e Entrada em Vigor

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal e constará da ata da sessão em que foi aprovado.
- 2 - A Mesa da Assembleia Municipal fornecerá um exemplar, preferencialmente em formato eletrónico, do Regimento a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, informará os cidadãos dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

Artigo 101.º

Norma Revogatória

O presente regimento revoga o regimento anterior aprovado pela Assembleia Municipal na reunião n.º 15/XIII-1º/2021-25, de 22/6/2022 (Edital n.º 39/XIII-1º/2021-25)

ANEXO

Assembleia Municipal de Almada Mandato de 2021-2025

1. Período de Antes da Ordem do Dia

Grelha	BE	CDS	CDU	PAN	PS	PSD	CHEGA	IND	TOTAL	CMA	TOTAL
A	6	3	11	3	13	6	5	1	48	12	60
Reforço	4	3	6	3	6	4	4	1	31	-	31

2. Período de intervenção do Público

Grelha	BE	CDS	CDU	PAN	PS	PSD	CHEGA	IND	TOTAL	CMA	TOTAL
B	3	2	3	2	3	3	2	1	19	12	31

3. Período da Ordem do Dia

Grelha	BE	CDS	CHEGA	CDU	PAN	PS	PSD	IND	TOTAL	CMA(IC)	TOTAL(IC)	CMA(IA)	TOTAL(IA)
C	4	2	3	5	2	6	4	1	27	16	43	6	33
D	5	3	4	6	3	7	5	1	34	17	51	7	41
E	6	4	5	9	4	11	6	1	46	18	64	10	56
F	7	5	6	10	5	12	7	2	54	20	74	12	66
G	9	6	7	14	6	17	9	2	70	23	93	15	85
H	10	7	8	17	7	20	10	2	81	26	107	20	101
I	12	8	10	20	8	23	12	2	95	30	125	23	118
J	15	9	13	24	9	28	15	3	116	35	151	26	142
L	17	10	14	26	10	30	17	3	127	40	167	30	157
M	21	11	16	32	11	36	21	3	151	45	196	35	186
N	24	12	18	35	12	39	24	3	167	50	217	40	207

IC - Iniciativa da Câmara Municipal

IA - Iniciativa da Assembleia Municipal